



Dívida Pública, Teto de Gastos, planejamento e direitos sociais

FDUSP 23.05.2024

Orçamento Público
Prof. Dr. Estevão Horvath

Profa. Convidada Dra. Tatiane Praxedes



Dívida Pública



O QUE É DÍVIDA
PÚBLICA?

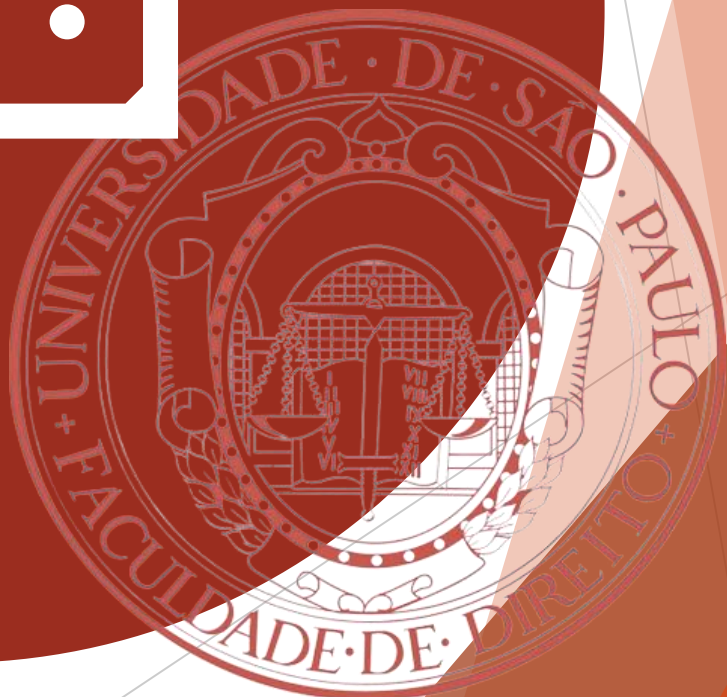


REGRA DE OURO

CLASSIFICAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Critérios:

- Quanto à nacionalidade do credor (dívida interna dívida externa - compete ao Senado autorizar operações externas - art. 52, V, CF/88));
- Quanto ao Ente Político devedor (Dívida Municipal, Estadual ou Federal);
- Quanto ao prazo de pagamento (fundada/consolidada e flutuante - art. 165, §8º, CF/88)
- Quanto à natureza da operação (dívida mobiliária, dívida contratual)



Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

§ 2º Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

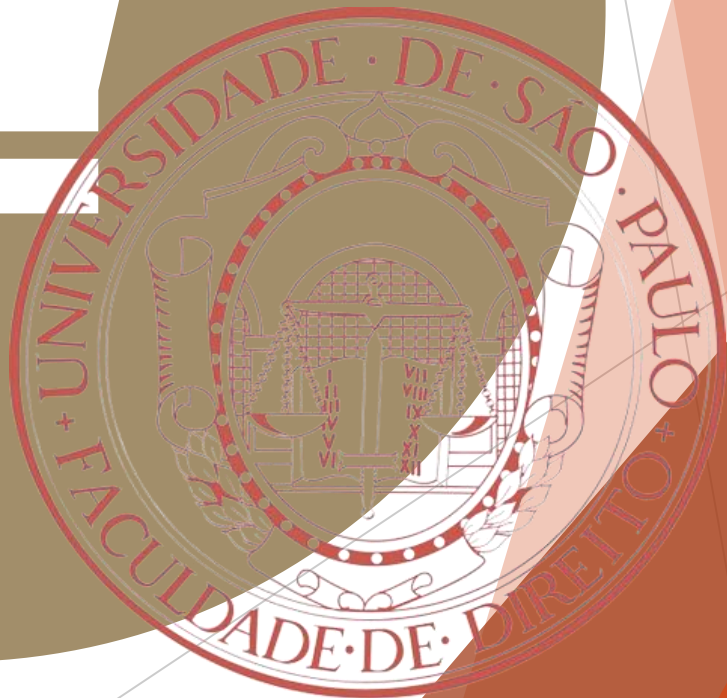
§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

§ 4º O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.



REGRA DE OURO

- Vincula a contratação de dívida pública com a realização de despesas de capital;
- Equilíbrio orçamentário;
- Responsabilidade e solidariedade intergeracional;
- Armadilha do caixa único.



Disciplina Constitucional da Dívida Pública

Art. 167. São vedados:

[...]

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;



SUSTENTABILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA

- LRF + Resolução Senado nº 40/2001 (estabelece limites para o nível de endividamento dos entes sob pena de proibição de contratação de novas operações de crédito, inclusive por antecipação de receitas).

- Intervenção:

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

(...)

V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:

a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

Histórico do perfil do endividamento brasileiro - dívida pública federal (DPF)

Década de 90 - Dívida pública externa

Após Plano real - Dívida pública interna mobiliária (títulos)

Após anos 2000 predominância da DPMFi

Posição atual da dívida (Estoque da DPF)

(R\$ Bilhões)

| | Dez/23 | Fev/24 | Mar/24 | | |
|---------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|----------------|----------------|
| DPF | 6.520,33 | 6.595,29 | 6.638,37 | | 100,00% |
| DPMFi | 6.268,87 | 6.319,15 | 6.361,65 | 100,00% | 95,83% |
| LFT | 2.580,73 | 2.800,61 | 2.769,39 | 43,53% | 41,72% |
| LTN | 1.273,36 | 1.065,38 | 1.110,89 | 17,46% | 16,73% |
| NTN-B | 1.853,88 | 1.879,96 | 1.903,76 | 29,93% | 28,68% |
| NTN-C | 77,21 | 74,11 | 74,36 | 1,17% | 1,12% |
| NTN-F | 447,86 | 455,94 | 467,81 | 7,35% | 7,05% |
| Dívida Securitizada | 4,65 | 11,01 | 2,92 | 0,05% | 0,04% |
| TDA | 0,38 | 0,38 | 0,37 | 0,01% | 0,01% |
| Demais | 30,80 | 31,77 | 32,14 | 0,51% | 0,48% |
| DPFe | 251,46 | 276,14 | 276,73 | 100,00% | 4,17% |
| Dívida Mobiliária | 207,59 | 231,05 | 232,30 | 83,95% | 3,50% |
| Global USD | 199,21 | 226,12 | 227,33 | 82,15% | 3,42% |
| Global BRL | 8,38 | 4,93 | 4,97 | 1,80% | 0,07% |
| Dívida Contratual | 43,87 | 45,09 | 44,43 | 16,05% | 0,67% |
| Organismos Multilaterais | 26,40 | 27,42 | 27,07 | 9,78% | 0,41% |
| Credores Privados/Ag.Gov. | 17,48 | 17,66 | 17,35 | 6,27% | 0,26% |

Série histórica: Anexo 2.1

Fonte STN

Credores da Dívida Pública

(R\$ Bilhões)

| | Dez/23 | | Fev/24 | | Mar/24 | |
|--------------------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|
| Previdência | 1.441,32 | 22,99% | 1.476,18 | 23,36% | 1.481,70 | 23,29% |
| Instituições Financeiras | 1.860,10 | 29,67% | 1.821,01 | 28,82% | 1.863,38 | 29,29% |
| Fundos de Investimento | 1.475,24 | 23,53% | 1.472,07 | 23,30% | 1.454,97 | 22,87% |
| Não-residentes | 594,18 | 9,48% | 619,03 | 9,80% | 645,99 | 10,15% |
| Governo | 238,43 | 3,80% | 241,09 | 3,82% | 248,79 | 3,91% |
| Seguradoras | 251,70 | 4,02% | 273,02 | 4,32% | 249,70 | 3,93% |
| Outros | 407,89 | 6,51% | 416,75 | 6,59% | 417,12 | 6,56% |
| Total | 6.268,87 | 100,00% | 6.319,15 | 100,00% | 6.361,65 | 100,00% |

Série Histórica e Notas Explicativas: Anexo 2.7

Fonte STN

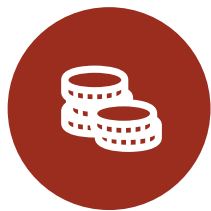
Perfil de Vencimento da DPF

(R\$ Bilhões)

| Vencimentos | DPMFi | | | | DPFe | | | | DPF | | | |
|-----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|---------------|----------------|---------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|
| | Fev/24 | | Mar/24 | | Fev/24 | | Mar/24 | | Fev/24 | | Mar/24 | |
| Até 12 meses | 1.207,86 | 19,11% | 1.210,60 | 19,03% | 44,23 | 16,02% | 45,12 | 16,30% | 1.252,09 | 18,98% | 1.255,72 | 18,92% |
| De 1 a 2 anos | 1.078,54 | 17,07% | 1.199,15 | 18,85% | 22,23 | 8,05% | 22,97 | 8,30% | 1.100,76 | 16,69% | 1.222,12 | 18,41% |
| De 2 a 3 anos | 977,33 | 15,47% | 1.063,29 | 16,71% | 23,22 | 8,41% | 23,29 | 8,42% | 1.000,55 | 15,17% | 1.086,58 | 16,37% |
| De 3 a 4 anos | 849,79 | 13,45% | 757,27 | 11,90% | 30,98 | 11,22% | 31,08 | 11,23% | 880,77 | 13,35% | 788,35 | 11,88% |
| De 4 a 5 anos | 685,03 | 10,84% | 769,00 | 12,09% | 10,54 | 3,82% | 10,55 | 3,81% | 695,57 | 10,55% | 779,56 | 11,74% |
| Acima de 5 anos | 1.520,61 | 24,06% | 1.362,32 | 21,41% | 144,95 | 52,49% | 143,72 | 51,93% | 1.665,56 | 25,25% | 1.506,04 | 22,69% |
| TOTAL | 6.319,15 | 100,00% | 6.361,65 | 100,00% | 276,14 | 100,00% | 276,73 | 100,00% | 6.595,29 | 100,00% | 6.638,37 | 100,00% |

Série histórica: Anexo 3.1

Fonte STN



NOVO REGIME
FISCAL



20 ANOS



LIMITAÇÃO DE
GASTOS PÚBLICOS -
TETO DE GASTOS
(LIMITA O
CRESCIMENTO DAS
DESPESAS
PRIMÁRIAS AO
MONTANTE GASTO
DO ANO ANTERIOR
CORRIGIDO PELO
IPCAO)



LIMITAÇÃO DO
CRESCIMENTO DE
DESPESAS COM
SAÚDE E EDUCAÇÃO



FORMA DE MANTER
CONTROLE SOBRE A
DÍVIDA PÚBLICA?



ÓBICE À
SUPERAÇÃO DO
SUBDESENVOLVIMEN
TO?

Teto de Gastos - EC nº 95,
15/12/2016

EC nº 109, 15/03/2021 - Disciplina da Dívida Pública



Trata da sustentabilidade da dívida pública



Estabelece gatilhos para aplicação de medidas de contenção e austeridade fiscal



Trata do orçamento em casos de calamidade pública de âmbito nacional



No âmbito federal a regra de ouro pode ser excetuada no caso de calamidade pública



Permite que o superávit do ano posterior ao ano de calamidade seja destinado à cobertura dos gastos decorrentes da calamidade e ao pagamento da dívida.



Fim do teto de Gastos?

EC nº 126,
21/12/2022



Flexibiliza o “Novo Regime Fiscal”
Retira dos limites de despesas primárias para 2023:

(i) projetos socioambientais ou relativos às mudanças climáticas custeadas com recursos de doações, e projetos custeados com recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados em função de desastres ambientais

(ii) Despesas das ICTs custeadas com receitas próprias, de doações ou de convênios, contratos ou outras fontes, celebrados com os demais entes da Federação ou entidades privadas

(iii) Despesas custeadas com recursos oriundos de transferências dos demais entes da Federação para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia.

(iv) Para 2022 e 2023: despesas com investimentos em montante que corresponda ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, limitadas a 6,5% do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021.

Acresce acrescido em R\$145.000.000.000,00 ao limite do teto de gasto para o exercício financeiro de 2023.

Fim do teto de Gastos?

EC nº 126,
21/12/2022

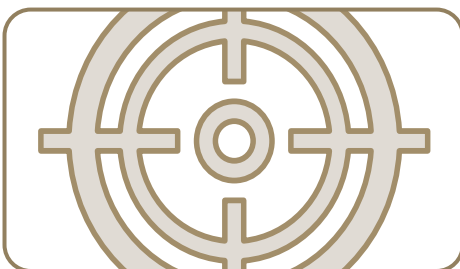


Até o fim de 2026 estabelece limite para alocação na proposta orçamentária das despesas precatórias equivalente ao valor da despesa paga no exercício de 2016 corrigido para 2017 em 7,2% e, para os exercícios posteriores, pela variação do IPCA apurado no exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

A partir da publicação da LC 200, de 30 de agosto de 2023 o “Novo Regime Fiscal” fica revogado e fica instituído o “Regime Fiscal Sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico”.

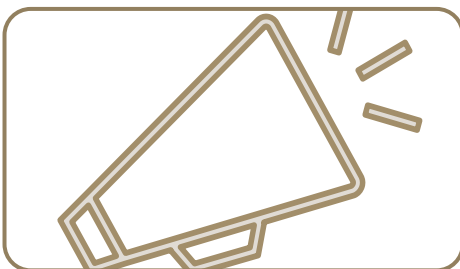
Lei Complementar nº 200/2023

Regime fiscal sustentável (estabilidade macroeconômica e favorecimento do crescimento socioeconômico)



Objetivo:

- Atingir as receitas primárias e às despesas primárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União;
- não afasta as limitações e as condicionantes para geração de despesa e de renúncia de receita estabelecida LRF.



Advertências

- A política fiscal da UF deve ser manter a dívida pública em níveis sustentáveis, prevenindo riscos e promovendo medidas de ajuste fiscal em caso de desvios, garantindo a solvência e a sustentabilidade intertemporal das contas públicas;
- Considera-se compatível com a sustentabilidade da dívida pública o estabelecimento de metas de resultados primários, nos termos das leis de diretrizes orçamentárias, até a estabilização da relação entre a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e o Produto Interno Bruto (PIB).



Limites:

- Para 2024: montante da despesa da LOA/2023 corrigida pelo IPCA e pela variação real dos limites de despesas (70% caso a meta de resultado primário apurada no exercício anterior ao da elaboração da LOA tenha sido cumprida e 50% caso a meta de resultado primário apurada no exercício anterior ao da elaboração da LOA não tenha sido cumprida. Este crescimento não será inferior a 0,6% a.a. nem superior a 2,5% a.a.);
- A partir de 2024 crescimento fica limitado ao IPCA acrescido da variação real da despesa.

Obrigada!

tatiane@praxedeslech.com.br